PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 – SRP Nº 008/2023	Data da abertura: 31/10/2023 às 09h no sítio http://www.gov.br/compras

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de sulfato de alumínio líquido isento de ferro com assistência técnica, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência D.O nº 019/2023 (anexo I do edital) e demais anexos, partes integrantes e indissociáveis do edital.

Valor Estimado

VALOR SIGILOSO ATÉ ABERTURA DO CERTAME

Registro de Preço?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO UNITÁRIO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO 9 DO EDITAL)	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Requisitos básicos: - SICAF; - Certidão consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União; - Prova de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional; - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST); - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; - Certidão negativa de Falência e Concordata; - Balanço Patrimonial e DRE apresentados na forma da lei; - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor da contratação;	- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas nas documentações habilitatórias.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	MODO DE DISPUTA
NÃO	NÃO	NÃO	Aberto

Prazo para envio da proposta/documentação de habilitação

Encaminhado exclusivamente via sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme art. 26 do Decreto Federal 10.024 de 28 de outubro de 2019.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 26/10/2023 para o endereço pl@cosanpa.pa.gov.br e cosanpacpl@gmail.com	Até 27/10/2023 para o endereço cpl@cosanpa.pa.gov.br e cosanpacpl@gmail.com

Observações Gerais	UASG - COSANPA
	925802

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 – SRP Nº 008/2023 – COSANPA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO ISENTO DE FERRO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA D.O Nº 019/2023 (ANEXO I DO EDITAL), E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO EDITAL.

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.
Sessão de Abertura: A partir das 09:00h do dia 31/10/2023 **(horário oficial de Brasília/DF)**
Local da Sessão: https://www.gov.br/compras
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO
Modo de Disputa: Aberto
Edital disponível nos sites: Poderá ser obtido no site https://www.cosanpa.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e https://www.gov.br/compras
Informações: Na Coordenadoria de Processos Licitatórios – CPL/COSANPA, pelo e-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br e cosanpacpl@gmail.com ou nos sites: www.compraspara.pa.gov.br, https://www.cosanpa.pa.gov.br ou https://www.gov.br/compras

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, representada pelo presidente **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior** torna público para ciência dos interessados que, pela sua Pregoeira **Raiza Freitas Gois**, designada pela Portaria de nº 145/2023, realizará o certame licitatório pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, na forma eletrônica,** tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei nº 10.520/2002** (Lei do Pregão); **Decreto 10.024**, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências); da **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); da **Lei Estadual nº 8.417/2016** (Estatuto da Microempresa e EPP); do **Decreto Estadual nº 2.121/2018** (Normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); **Decreto nº 534/2020** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e do Código Civil Brasileiro, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico - SRP será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço https://www.gov.br/compras

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro com Assistência Técnica, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência D.O. Nº 019/2023 (Anexo I do Edital), e demais Anexos, partes integrantes e indissociáveis do Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. 4.1.52341.7210.20000.5320.40.207066-SULFATO DE ALUMÍNIO

3.2. O valor do orçamento previamente estimado para o fornecimento do objeto deste edital será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

5.2. Não será admitida a participação de licitantes que:

a) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Com registro de inidoneidade no **SICAF**;

d) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

e) empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) Empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU.

g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.

i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.9. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.10. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.11. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.13. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.15. Declaração de que dispõe de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para atendimento aos USUÁRIOS do benefício, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h nas capitais e regiões metropolitanas e serviços de 0800 (ligação gratuita) para as demais localidades **(modelo próprio);**

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. *O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada bem como valores unitários e totais, descrevendo A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, conforme a especificação técnica constante no termo de referência anexo I deste edital.*

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a ***90 (noventa) dias*****,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sob pena de desclassificação do certame.

6.11. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.15. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.18. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.19. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.21. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.22. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de ***MENOR PREÇO UNITÁRIO***.

6.23. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.

6.24. Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/lance que atenda o Edital.

6.25. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

6.26. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quanto à aquisição dos materiais contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

6.27. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

6.28. No campo de "descrição detalhada do objeto ofertado" do sistema https://www.gov.br/compras/, o licitante, obrigatoriamente deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão "conforme o Edital" ou expressões similares.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo *MENOR PREÇO UNITÁRIO*, *sob pena de desclassificação.*

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente deverá oferecer lances com intervalo mínimo de R$ 0,01.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação deste edital, o pregoeiro recusará a proposta e, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, aplicando-se, também, o disposto no item anterior. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO UNITÁRIO,* conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, incisos de Ia IV, da Lei nº 13.303, de 2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - Os critérios estabelecidos no art. 55º da Lei nº 13.303/2016;

IV - Sorteio.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de *02 (duas) horas*, envie a *proposta adequada ao último lance ofertado* após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **conforme a solicitação do pregoeiro no ato da sessão**, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviados para o endereço constante no rodapé do edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

7.33. ***Se a documentação de habilitação enviada no sistema estiver devidamente autenticada, não será necessário o envio via correios.***

7.34. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

7.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível, considerada a taxa negativa, vedada pelo Decreto nº 10.854/2021.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.9. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.11. *O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.*

9.1.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de *02 (duas) horas*, sob pena de inabilitação.

9.1.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.17. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.2.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.12. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira.

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.8. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado item pertinente.
9.4.9. No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Apresentar declaração e/ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a respaldem quanto à sua capacidade técnica para fornecimentos em quantidades compatíveis especificamente do produto químico objeto deste Termo.
9.5.2. Apresentar Alvará de localização e funcionamento em nome da licitante (compatível com o objeto deste termo).
9.5.3. Apresentar declaração do fabricante, de que mantem controle do processo produtivo em conformidade com o item 4 da ABNT NBR 15784/2017 e que se compromete a informar quanto a eventuais modificações dos itens listados abaixo (Anexo III):
9.5.3.1. Dosagem máxima de uso – DMU;
9.5.3.2. Formulação do produto e processo produtivo, incluindo:
9.5.3.3. Nome comercial e número CAS (Chemical Abstracts Service);
9.5.3.4. Composição da formulação (em porcentual ou partes por peso para cada componente químico da fórmula);
9.5.3.5. Reação química usada para fabricação, quando aplicável;
9.5.3.6. Alteração na formulação;
9.5.3.7. Relação das matérias-primas com os respectivos fornecedores a graus de pureza de cada componente químico presente na fórmula;
9.5.3.8. Alteração de fornecedores de matéria-prima;
9.5.3.9. Listas de impurezas existentes no produto em observação à tabela 3 da ABNT NBR 15784/2017 e outros passíveis de estarem presentes, discriminando o percentual máximo ou partes por peso de cada uma dessas impurezas;
9.5.3.10. Descrição dos processos de fabricação, manipulação e embalagem do produto;
9.5.3.11. Alteração no processo produtivo.
9.5.4. Apresentar Relatório de Estudos realizado por laboratório que possua certificação pelo INMETRO de boas práticas de laboratório – BPL conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035, contendo todos os analíticos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas de padrão de potabilidade para substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas e agrotóxicos da portaria n° 888 GM/MS/2021, bem como outros analíticos dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15784/2017, em especial no item 5.7 (Termo de Referência) (5.8 na NBR revisada). O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza essa Norma. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos, para atendimento ao inciso VII do artigo 14 da Portaria GM/MS n° 888 de 04 de maio de 2021.
9.5.5. Apresentar Comprovação de Baixo risco à Saúde pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano – CBRS: Assinado pelo responsável técnico da empresa fornecedora do produto,

para atendimento ao inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM/MS n° 888 de 04 de maio de 2021, modelo disponível no site: https://www.abes-dn.org.br/ctqpq/documentos.html;

9.5.6. Apresentar Laudo de Atendimento Aos Requisitos de Saúde – LARS referente ao produto, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento ao inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM/MS n° 888 de 04 de maio de 2021, modelo disponível no site: https://www.abes-dn.org.br/ctqpq/documentos.html;

9.5.7. Apresentar Ficha de emergência do produto e MSDS / FISP.

9.5.8. Apresentar comprovação de Licença de Operação, dentro da validade, expedida pelo Órgão Ambiental competente do domicílio da Planta de produção/fabricação do Sulfato de Alumínio líquido isento de Ferro, através da qual o futuro contrato será atendido.

9.5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5.18. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO CONTRATO

10.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes.
10.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito ou por e-mail, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação;
10.3. A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
10.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
10.4.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado a COSANPA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.
10.5. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
11.7. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço https://www.gov.br/compras/, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.
11.8. Os recursos manifestamente protelatórios estarão passiveis de sanções administrativas nos termos da Lei nº 10.520/2002 demais legislações que disciplinam a matéria.
11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.6. A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *cpl@cosanpa.pa.gov.br* e *cosanpacpl@gmail.com* ou por petição dirigida e protocolada no endereço no constante no rodapé da carta convocatória.
13.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.
13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
13.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
13.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
15.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
15.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
15.8. O horário de recebimento e protocolização de documentos na COSANPA é das 08:00 às 12hs e das 13 às 17:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8404.
15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.12. O licitante deverá observar a política de integridade disponível na sitio da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.
15.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.15. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

15.16. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

15.16.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.16.2. Anexo II – Tabela de Preços;

15.16.3. Anexo III – Modelo de Declaração;

15.16.4. Anexo IV – Programação de Entregas Por Região;

15.16.5. Anexo V – Endereço dos Sistemas;

15.16.6. Anexo V – Matriz de Risco;

15.16.7. Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;

15.16.8. Anexo VII – Minuta de Contrato.

Belém/PA, 17 de outubro de 2023.

Raiza Freitas Gois

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° DO/019/2023-Rvs. 2 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO ISENTO DE FERRO.

1. OBJETIVO

Este termo de referência, tem por objetivo descrever as características técnicas do produto químico SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO ISENTO DE FERRO e das condições para o seu fornecimento, a fim de possibilitar às empresas que possuam as expertises necessárias, formulem e apresentem propostas ao processo licitatório de registro de preços para futuras contratações.

SEÇÃO 1 - REFERÊNCIAS TÉCNICAS DO REQUISITANTE - UEPRO

2. ESCOPO TÉCNICO DO OBJETO

2.1. DO PRODUTO QUÍMICO

2.1.1. Fornecimento de até 9.785.000,0 Kg/ano (nove milhões setecentos e oitenta e cinco mil quilos por ano) de Sulfato de Alumínio líquido isento de ferro (SAIL) de alto rendimento conforme especificações essenciais na tabela abaixo, destinado às estações de tratamento de águas superficiais da COSANPA, em quantidades individuais conforme discriminado na coluna de quantitativo estimado da tabela de preço (apêndice II).

PARÂMETRO	VALOR ESPECÍFICO
ASPECTO VISUAL	Líquido límpido incolor
Al_2O_3 (% em massa)	8,0 a 8,50
Resíduo insolúvel em água (% em massa)	Máx. 0,2
BASICIDADE EM Al_2O_3 LIVRE (%)	Max. 0,4
FERRO - (% Fe_2O_3)	0,005 a 0,010
PH SOLUÇÃO a 1,0 %	Max. 4,0
MASSA ESPECÍFICA a 25ºC (g/cm³)	1,30 a 1,33

2.2. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

2.2.1. O escopo do fornecimento do produto químico Sulfato de Alumínio líquido isento de Ferro inclui **assistência técnica**, a ser prestada pela futura contratada ao longo do período de execução contratual, a qual consiste em serviços para garantir o uso e manutenção adequados das instalações de armazenagem e de aplicação do produto. Por conta da assistência técnica a futura contratada será responsável por revisões programadas e eventuais reparos de: bombas dosadoras tipo helicoidal acionadas por inversor de frequência conforme lista abaixo e linhas condutoras de produto químico coagulante constituídas de tubulações, conexões e válvulas em de PVC, diâmetros entre 60 e 25 mm, fornecendo mão de obra, peças e

acessórios para reposição, será responsável também pelas revisões programadas e eventuais reparos de tanques em fibra de vidro utilizados na armazenagem do produto químico coagulante, realizando 1(uma) pintura externa, 2(duas) limpezas internas e 1(uma) aplicação, interna, de resina epóxi por ano em cada tanque listado abaixo, fornecendo mão de obra, materiais e acessórios:

nba dosadora helicoidal – marca NETZSH – modelo:	Quant:
NM 015	08
NM 011	20
NM 008	12
Tanques de armazenagem	
Capacidade (L)	Quant
Capacidade (L)	Quant
25.000	01
10.000	07
7.000	03

NOTA: Não haverá remuneração específica para os serviços de assistência técnica, portanto será facultado à futura contratada incluir os custos da assistência técnica na composição de preço do produto.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos contratos que venham a ser firmados serão definidos pela Administração de acordo com sua necessidade, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente e não excederá a 05 (cinco) anos, contados conforme cláusula específica, de acordo com O RILC - COSANPA e com a lei 13.303 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios .

4. JUSTIFICATIVA

4.1. DA CONTRATAÇÃO

As futuras contratações para fornecimento do produto químico coagulante Sulfato de **Alumínio** são imprescindíveis **pois,** o uso de coagulante é fundamental **para o** funcionamento dos sistemas convencionais de tratamento de águas superficiais, a falta do mesmo provocaria solução de continuidade ao processo. A assistência técnica dedicada às instalações para armazenagem e aplicação do produto, vinculada ao fornecimento é um modelo desenvolvido pela COSANPA, que proporciona **resultados vantajosos para Administração** devido à especificidade dos serviços e ao duplo comprometimento da contratada, obtendo com isso **maior eficiência operacional**.

4.2. DA MODALIDADE DE DISPUTA

A fim de alcançar os objetivos da área operacional desta COSANPA, permitindo flexibilidade tática para aquisição do produto em função das alterações sazonais das características da água a ser tratada, a licitação

deverá ocorrer no **modo de disputa aberto**, pregão eletrônico com critério de julgamento **pelo menor preço**, no **Sistema de Registro de Preços - SRP**;

4.3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Os fornecimentos a serem contratados deverá ser executado com entregas em 20(vinte) sistemas situados em 16(dezesseis) localidades do Estado do Pará, agrupados geograficamente em 5(cinco) Regiões, sendo que 80% do quantitativo se destinam à 3(três) sistemas da Região Metropolitana e os 20% restantes se destinam os outros 17 sistemas integrantes das Regiões Nordeste, Ilhas, Tocantins e Baixo Amazonas para as quais a logística é diferenciada envolvendo transportes Multimodal, além de requerer embalagens tipo containers e bombonas. Por este motivo, o objeto desta licitação é constituído de lote único em quantitativos que, se requeridos, atendam às demandas das 5(cinco) Regiões a fim de manter a viabilidade econômica da operação;

4.4. DA NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL

Para as futuras contratações **deverão ser exigidas garantia contratual,** pois o processo ao qual se destina o objeto deste Termo de Referência é atividade essencial desta COSANPA, sendo necessário o máximo de salvaguardas a fim de prevenir quanto à solução de continuidade.

5. NORMAS TÉCNICAS

5.1. Normas pertinentes, atualizadas e vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 15784/2017;

5.2. Portaria n° 888 GM/MS de 04 maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

5.3. Normas e Padrões Técnicos, atualizados e vigentes na COSANPA;

5.4. Leis trabalhistas e normas de segurança do trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA HABILITATÓRIA

Considerando o interesse de que atendam às necessidades da COSANPA e aos requisitos normativos pertinentes ao objeto deste Termo, a futura CONTRATADA deverá ser comprovadamente capacitada para execução do contrato, pelo que a proponente deverá:

6.1. Apresentar declaração e/ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a respaldem quanto à sua capacidade técnica para fornecimentos em quantidades compatíveis especificamente do produto químico objeto deste Termo;

6.2. Apresentar declaração do fabricante, de que mantem controle do processo produtivo em conformidade com o item 4 da ABNT NBR 15784/2017 e que se compromete a informar quanto a eventuais modificações dos itens listados abaixo (Anexo II);

6.2.1. Dosagem máxima de uso – DMU;

6.2.2. Formulação do produto e processo produtivo, incluindo:

6.2.3. Nome comercial e número CAS (Chemical Abstracts Service);

6.2.4. Composição da formulação (em porcentual ou partes por peso para cada componente químico da fórmula);

6.2.5. Reação química usada para fabricação, quando aplicável;

6.2.6. Alteração na formulação;

6.2.7. Relação das matérias-primas com os respectivos fornecedores a graus de pureza de cada componente químico presente na fórmula;

6.2.8. Alteração de fornecedores de matéria-prima;

6.2.9. Listas de impurezas existentes no produto em observação à tabela 3 da ABNT NBR 15784/2017 e outros passíveis de estarem presentes, discriminando o percentual máximo ou partes por peso de cada uma dessas impurezas;
6.2.10. Descrição dos processos de fabricação, manipulação e embalagem do produto;
6.2.11. Alteração no processo produtivo.
6.3. Apresentar Relatório de Estudos realizado por laboratório que possua certificação pelo INMETRO de boas práticas de laboratório – BPL conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035, contendo todos os analíticos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas de padrão de potabilidade para substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas e agrotóxicos da portaria n° 888 GM/MS/2021, bem como outros analíticos dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15784/2017, em especial no item 5.7 (5.8 na NBR revisada). O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza essa Norma. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos, para atendimento ao inciso VII do artigo 14 da Portaria GM/MS n° 888 de 04 de maio de 2021.
6.4. Apresentar Comprovação de Baixo risco à Saúde pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano – CBRS: Assinado pelo responsável técnico da empresa fornecedora do produto, para atendimento ao inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM/MS n° 888 de 04 de maio de 2021, modelo disponível no site: https://www.abes-dn.org.br/ctqpq/documentos.html;
6.5. Apresentar Laudo de Atendimento Aos Requisitos de Saúde – LARS referente ao produto, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento ao inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM/MS n° 888 de 04 de maio de 2021, modelo disponível no site: https://www.abes-dn.org.br/ctqpq/documentos.html;
6.6. Apresentar Ficha de emergência do produto e MSDS / FISP.
6.7. Apresentar comprovação de Licença de Operação, dentro da validade, expedida pelo Órgão Ambiental competente do domicílio da Planta de produção/fabricação do Sulfato de Alumínio líquido isento de Ferro, através da qual o futuro contrato será atendido.

7- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Os Fornecimentos, quando requerido, deverão ocorrem em parcelas mensais, conforme especificado pela COSANPA, em Ordens de Fornecimento na qual será indicado a quantidade, o prazo e o local de entrega;
7.2. Os locais para entrega do produto, nas futuras contratações a partir da Ata de registro de preços motivada por este termo de referência, serão as estações de
Tratamento de água operadas pela COSANPA cujos endereços estão relacionados no APÊNDICE V deste termo;
7.3. O prazo de entrega de cada remessa do produto será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão formal de cada Autorização de Fornecimento;
7.4. As entregas serão na condição CIF, com todas as despesas administrativas e com fretes, taxas e seguros, entre outros encargos inerentes aos procedimentos de cada remessa e/ou despacho do transporte, carga e descarga do objeto licitado, serão totalmente de responsabilidade da futura contratada;

7.5. Em alguns locais as entregas deverão ser realizadas em Containers ou Bombonas conforme indicado no Anexo II deste termo, essas embalagens devem ser disponibilizadas pela futura contratada a qual será responsável pela logística reversa no caso de embalagens retornáveis;

7.6. Nas entregas a granel, a bomba de transferência será do transportador, a Contratante fornecerá os pontos de alimentação de energia elétrica;
7.7. Cada remessa do produto deverá estar acompanhada dos correspondentes certificados de controle de qualidade do fabricante, e de 2 (dois) frascos de 200 ml, com rótulo contendo informação do lote de fabricação e espaço em branco para preenchimento de data e local. Os frascos serão utilizados para coleta de amostras no ato da descarga, sendo 1 (um) para a COSANPA e outro para o fornecedor;

7.8. A COSANPA realizará análises para averiguação da conformidade com as especificações técnicas da **concentração de Alumina, densidade e resíduos insolúveis**. A constatação de valores de Alumina e densidade abaixo das especificações ensejará a glosa proporcional na fatura. O produto poderá ser rejeitado, quando a não conformidade for impeditiva de uso do mesmo, e uma nova remessa deverá ser providenciada para entrega no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.9. Os serviços pertinentes à assistência técnica, serão autorizados automaticamente com a emissão da primeira autorização de fornecimento. Caso ocorra interrupção da aplicação do coagulante, por uma fração do dia, em qualquer um dos SAA por falta de manutenção, implicará na aplicação de penalidades estipuladas no contrato;

7.10. Quaisquer dúvidas, eventuais conflitos ou divergências deverão ser formalmente apresentadas para a COSANPA que então deverá deliberar sobre cada aspecto envolvido;

SEÇÃO 2 – CONDICIONANTES DOS SETORES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E JURÍDICO

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Serão admitidas subcontratações das parcelas do objeto referentes à logística e às manutenções das instalações.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os recursos para o pagamento serão próprios da COSANPA;

10.2. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada pela mesma. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato;

10.3. Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta bancária indicada pela contratada;

10.4. As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à contratada, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto no Contrato, reiniciada a partir da reapresentação;

10.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com base na avaliação dos fornecimentos efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;

10.6. O pagamento de todos os fornecimentos ficará subordinado à aceitação e aprovação dos mesmos pelo fiscal do contratado;

10.7. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

10.8. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;

10.9. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE;

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.

10.11. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação formal da CONTRATANTE;

10.12. Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela CONTRATANTE;

10.13. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

11. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência contratual. Quando a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado pelo INCC-DI- (FGV), tomando-se por base, para variação do referido índice, a data da proposta aceita no processo licitatório.

CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou adequação de produtos;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São consideradas infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

12.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.3. Fraudar na execução do contrato;
12.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.5. Cometer fraude fiscal;
12.6. Não mantiver a proposta.
12.7. **A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à seguintes sanções:**
12.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.7.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
12.7.3. Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.7.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.7.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
12.7.6. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:
12.7.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.7.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA;
12.7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

REGIÃO	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	QUANTITATIVO ESTIMADO (Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
BELÉM	30.370	7.825.000	DIVERSOS	R$ 0,00	R$0,00	DIVERSOS
ILHAS	1.665	429.000		R$ 0,00	R$0,00	
NORDESTE	1.260	324.000		R$ 0,00	R$0,00	
TOCANTINS	3.735	962.000		R$ 0,00	R$0,00	
BAIXO AMAZONAS	950	245.000		R$ 0,00	R$0,00	
TOTAL	37.980	9.785.000	XXX	R$ 0,00	R$ 0,00	XXX

BELÉM	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	(Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
BOLONHA	24.250	6.248.000	RODOVIÁRIO / GRANEL	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 4 tanques 50.000L
S. BRÁS	3.600	928.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 1 tanque 50.000L
5ºSETOR	2.520	649.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 1 tanque 25.000L
TOTAL	30.370	7.825.000	XXX	R$ 0,00	R$ 0,00	XXX

ILHAS	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	(Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
AFUÁ	100	26.000	MULTIMODAL / BOMBONAS	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
ANAJÁS	55	14.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
BREVES	450	116.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
IGARAPÉ MIRI	350	90.000	RODOVIÁRIO / GRANEL	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 2 tanques 10.000 L
MOJÚ	600	155.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 2 tanques 10.000 L
MOCAJUBA	110	28.000	RODOVIÁRIO / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 2 tanques 10.000 L
TOTAL	1.665	429.000	XXX	R$ 0,00	R$ 0,00	XXX

NORDESTE	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	(Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
CHUMUCUÍ - BRAGANÇA	600	155.000	RODOVIÁRIO / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
CAPANEMA (Caeté)	340	88.000	RODOVIÁRIO / GRANEL OU CONTAINER	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 2 tanque 7.000L
OURÉM	200	50.000	RODOVIÁRIO / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
VIZEU	120	31.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
TOTAL	1.260	324.000	XXX	R$ 0,00	R$ 0,00	XXX

TOCANTINA	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	(Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
BREU BRANCO	110	28.000	RODOVIÁRIO / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
CONC. ARAGUAIA	550	142.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
D. Elizeu	175	45.000	RODOVIÁRIO / GRANEL OU CONTAINER	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 1 tanque 10.000 L
NOVA MARABÁ	2500	644.000	RODOVIÁRIO / GRANEL	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 1 tanque 50.000 L
PIONEIRA MARABÁ	400	103.000	RODOVIÁRIO / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
TOTAL	3.735	962.000	XXX	R$ 0,00	R$0,00	XXX

BAIXO AMAZONAS	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	(Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
ITAITUBA	450	116.000	MULTIMODAL / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras, 1 Tanques 7.000 L
ORIXIMINÁ	500	129.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
TOTAL	950	245.000	XXX	R$ 0,00	R$ 0,00	XXX

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE COAGULANTES LÍQUIDOS À BASE DE ALUMÍNIO E ISENTO DE FERRO.

APÊNDICE I - MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de atendimento ao item 4 da ABNT NBR 15784
Declaração nº ___/202_/Empresa Fabricante do Produto Químico
Em atendimento ao critério estabelecido no item 4 da ABNT NBR 15784 – Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano, declaramos para os devidos fins que a

Empresa denominada _____, sediada à _____, CEP.:_____, CNPJ: _____, Inscrição Estadual: _____, controla e mantem registros rastreáveis das informações referentes à características técnicas listadas abaixo do produto químico:

Produto	Nome usual	Descrição/ uso principal	Fórmula e/ou número CAS	Massa molecular aproximada	DMU

- Composição da formulação (em porcentual ou partes por peso para cada componente químico da fórmula);
- Reação química usada para fabricação, quando aplicável;
- Alteração na formulação;
- Relação das matérias-primas com os respectivos fornecedores a graus de pureza de cada componente químico presente na fórmula;
- Alteração de fornecedores de matéria-prima;
- Listas de impurezas existentes no produto em observação à tabela 3 da ABNT - NBR 15784/2009 e outros passíveis de estarem presentes, discriminando o porcentual máximo ou partes por peso de cada uma dessas impurezas;
- Descrição dos processos de fabricação, manipulação e embalagem do produto;
- Alteração no processo produtivo. Na eventual ocorrência a empresa assume o compromisso de informar aos usuários e atualizar o LARS.

_____, ___ de _____ de 201__

_____
Responsável Técnico da Empresa Fabricante do Produto Químico

ANEXO IV

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS POR REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE COAGULANTES LÍQUIDOS À BASE DE ALUMÍNIO E ISENTO DE FERRO.

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS POR REGIÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Metropolitana	9,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	8,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	7,0%
Nordeste	9,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	8,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	7,0%
Ilhas	10,0%	11,0%	12,0%	11,0%	11,0%	8,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	7,0%
Baixo Amazonas	10,0%	11,0%	12,0%	11,0%	11,0%	8,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	7,0%
Tocantins	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,0%	9,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	7,0%
PROGRAMAÇÃO MENSAL: EVOLUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA / PARCIAIS SIMPLES	10,0%	11,6%	12,0%	11,2%	11,0%	8,2%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	7,0%
ORÇAMENTO ANUAL: EVOLUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA / PARCIAIS ACUMULADAS	10,0%	21,6%	33,6%	44,8%	55,8%	64,0%	69,8%	75,6%	81,4%	87,2%	93,0%	100,0%

ANEXO V

ENDEREÇO DOS SISTEMAS

APÊNDICE V - ENDEREÇO DOS SISTEMAS

BELÉM	
BOLONHA	AV. João Paulo II S/n Parque Estadual Utinga, 66610-770 Curió Utinga
S. BRÁS	AV. Gov. Magalhães Barata 1201, 66060-901 São Braz
5º SETOR	Av. Romulo Maiorana, 66087-665 Marco
ILHAS	
AFUÁ	Rua João Paulo II nº 21, Centro
ANAJÁS	Av. Barão Rio Branco, Beira Mar
BREVES	Av. Rio Branco, Centro
IGARAPÉ MIRI	Rua Fernando Lima
MOJÚ	Rua Ver. José Franco
MOCAJUBA	Rua João Machado, Beira Rio
NORDESTE	
CHUMUCUÍ - BRAGANÇA	Rodovia PA-112 Km 4
CAPANEMA (Caeté)	Rodovia BR-316 Km 164
OURÉM	Av. Padre Ângelo Moret, nº 854
VIZEU	Rod. PA-242 Vila Limondeua
TOCANTINS	
BREU BRANCO	Av. Belém, Km 02
CONC. ARAGUAIA	Av. Pres. J. Kubitschek
D. Elizeu	Rod. Belém Brasília - Igarapé Água Suja
NOVA MARABÁ	Rodovia PA 150, s/nº, Nova Marabá
PIONEIRA MARABÁ	Av. Marechal Deodoro - Velha Marabá
BAIXO AMAZONAS	
ITAITUBA	AV Dr Hugo de Mendonça, Centro
ORIXIMINÁ	Trav. Carlos Maria Teixeira, Centro

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCO

APÊNDICE IV - MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação
1	**Escopo de Fornecimento / Conformidade**	Imperfeições nas Especificações e/ou Quantitativos Contratados	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Análise cuidadosa do edital nas fases de publicação, aceitação da proposta e na formalização do contrato.	A Contratante assumirá o risco decorrente de erros na determinação das especificações e/ou quantitativos dos fornecimentos previstos no edital e/ou nas propostas aceitas.
2	**Modificação das especificações dos fornecimentos**	Administração poderá modificar especificações do fornecimento, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e aumento ou redução de custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração / contratada
3	**Econômoco-financeiro**	Podem ocorrer alterações no mercado econômico; fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que reflitam nos custos do preço inicialmente contratado.	Aumento de preço	Prever em contrato a possibilidade de reajustamento de preços para reequilíbrio econômico-financeiro.	Administração
4	**Deficiência de materiais e/ou equipamentos**	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade nos materiais e/ou equipamentos fornecidos.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos.	Fiscalização eficiente, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.).	Contratada / Seguradora.
5	**Deficiência de Desempenho nos Testes Operacionais**	Contratada não consegue atingir os requisitos técnicos de desempenho operacional especificados para cada item dos equipamentos licitados.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos. Solução de continuidade do processo de tratamento	Fiscalização eficiente, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.). A contratada deverá desenvolver e aplicar plano de contingências.	Contratada / Seguradora.
6	**Risco Físicos de Transporte**	Avarias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista.	Atrasos; Aumento dos custos; Processos por Danos Materiais; Solução de continuidade do processo de tratamento	Fiscalização eficiente, Seguro risco de transporte, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.). A contratada deverá desenvolver e aplicar plano de contingências.	Contratada / Seguradora.
7	**Risco Social ou de Insegurança Pública**	Problemas relacionados a interação com a comunidade, também incluindo extravios, furtos ou roubos.	Atraso no cronograma; Solução de continuidade do processo de tratamento; Aumento dos custos; Processos e custas legais.	A Contratada deverá elaborar estudos e levantamentos, considerando as necessidades de convivência e de segurança na interação com as comunidades locais e desenvolver e aplicar plano de contingências	Contratada / Seguradora.
8	**Responsabilidade Civil**	Greves ou ações imprevistas das empresas contratadas, danos materiais, pessoais e morais causados à COSANPA e/ou a terceiros.	Aumento dos custos, prejuízos e/ou processo judiciais, atrasos ou suspensão dos fornecimentos contratados.	Responsabilidade Civil geral; Seguro responsabilidade civil	Contratada / Seguradora.

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 PARA EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO ISENTO DE FERRO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA D.O Nº 019/2023 (ANEXO I DO EDITAL), E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO EDITAL.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MFsob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201,bairro São Brás, Belém - Pará, neste ato representada da forma estatutária por seu Presidente, **Sr. José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, **DECIDE** pela homologação da referida Ata, resultado do Pregão Eletrônico SRP Nº 048/2023 - COSANPA, oriundo do processo E-2023/2128974, para registrar os preços com indicação das quantidades anuais estimadas, para a prestação dos serviços objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata de Registro de Preços, com a empresa....., vencedora do certame, inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada simplesmente PRESTADORA DE SERVIÇO com sede na ....., neste ato representada na forma de seu Contrato Social, observando-se a da Lei nº 13.303/2016, doRegulamento de Licitações e Contratos da COSANPA (adiante denominado "RILC"), da Lei nº 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016 ,do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013 e do Código Civil Brasileiro, e as cláusulas e condições seguintes, fazendo parte, como peçasintegrantes:

I – Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 048/2023 e seus Anexos;

II – Proposta comercial apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

1- OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é contratação de empresa para fornecimento de sulfato de alumínio líquido isento de ferro, para atendimento as futuras demandas da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme especificações constantes no Edital, seus Anexos e Apêndices, nasquantidades estabelecidas, compreendendo os itens abaixo, conforme Anexo II do Edital:

APÊNDICE II - TABELA DE PREÇOS

REGIÃO	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	QUANTITATIVO ESTIMADO (Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
BELÉM	30.370	7.825.000	DIVERSOS	R$ 0,00	R$0,00	DIVERSOS
ILHAS	1.665	429.000		R$ 0,00	R$0,00	
NORDESTE	1.260	324.000		R$ 0,00	R$0,00	
TOCANTINS	3.735	962.000		R$ 0,00	R$0,00	
BAIXO AMAZONAS	950	245.000		R$ 0,00	R$0,00	
TOTAL	37.980	9.785.000	XXX	R$ 0,00	R$ 0,00	XXX

BELÉM	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	(Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
BOLONHA	24.250	6.248.000	RODOVIÁRIO / GRANEL	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 4 tanques 50.000L
S. BRÁS	3.600	928.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 1 tanque 50.000L
5 SETOR	2.520	649.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 1 tanque 25.000L
TOTAL	30.370	7.825.000	XXX	R$ 0,00	R$ 0,00	XXX

ILHAS	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	(Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
AFUÁ	100	26.000	MULTIMODAL / BOMBONAS	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
ANAJÁS	55	14.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
BREVES	450	116.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
IGARAPÉ MIRI	350	90.000	RODOVIÁRIO / GRANEL	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 2 tanques 10.000 L
MOJÚ	600	155.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 2 tanques 10.000 L
MOCAJUBA	110	28.000	RODOVIÁRIO / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 2 tanques 10.000 L
TOTAL	1.665	429.000	XXX	R$ 0,00	R$ 0,00	XXX

NORDESTE	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	(Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
CHUMUCUÍ - BRAGANÇA	600	155.000	RODOVIÁRIO / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
CAPANEMA (Caeté)	340	88.000	RODOVIÁRIO / GRANEL OU CONTAINER	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 2 tanque 7.000L
OURÉM	200	50.000	RODOVIÁRIO / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
VIZEU	120	31.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
TOTAL	1.260	324.000	XXX	R$ 0,00	R$ 0,00	XXX

TOCANTINA	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	(Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
BREU BRANCO	110	28.000	RODOVIÁRIO / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
CONC. ARAGUAIA	550	142.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
D. Elizeu	175	45.000	RODOVIÁRIO / GRANEL OU CONTAINER	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 1 tanque 10.000 L
NOVA MARABÁ	2500	644.000	RODOVIÁRIO / GRANEL	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras; 1 tanque 50.000 L
PIONEIRA MARABÁ	400	103.000	RODOVIÁRIO / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
TOTAL	3.735	962.000	XXX	R$ 0,00	R$0,00	XXX

BAIXO AMAZONAS	VAZÃO A SER TRATADA (m³/h)	(Kg/ANO)	TRANSPORTE/EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (R$/Kg)	TOTAL (R$/ANO)	INSTALAÇÕES EXISTENTES
ITAITUBA	450	116.000	MULTIMODAL / CONTAINER 1.000L	R$0,00	R$0,00	2 dosadoras, 1 Tanques 7.000 L
ORIXIMINÁ	500	129.000		R$0,00	R$0,00	2 dosadoras
TOTAL	950	245.000	XXX	R$ 0,00	R$ 0,00	XXX

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ... de ..... de 2023, a... de ..... de 2024.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a COSANPA não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendida, sendo assegurado, todavia, ao beneficiário do registro, preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelo PRESTADOR DOS SERVIÇOS são osespecificados na Proposta Comercial anexa a este instrumento, de acordo com o **ITEM** adjudicado no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2023.

3.2. A COSANPA realizará a prestação dos serviços, conforme suas necessidades, mediante Contrato - Anexo IV do Edital, para o ITEM, devendo ser observados os quantitativos registrados, preço, as cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. A critério da COSANPA, no prazo de vigência da presente ATA e com anuência do Prestador do Serviço, poderá ser firmado contrato cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do RILC.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A empresa detentora do preço ora registrado, poderá ser convidada a firmar contratação, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

4.2. O prazo para assinatura do Contrato por parte do Prestador dos Serviços ora registrados será de **05** (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela COSANPA, sob pena de decair do direito àcontratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. No Contrato/Nota de Empenho decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento.

4.4. O Contrato/Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O local e as condições de Prestação dos Serviços são os previstos nas Especificações Básicas de que tratam os Anexos I deste Edital, que passam a ser parte integrante desta Ata.

5.2. Os materiais/serviços deverão ser entregues nos prazos fixados no Termo de Referência (Anexo I), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da Ordem de Serviço respectiva.

6. PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços prestados, as quantidades, os preços unitários e globais, conformea proposta apresentada, além do número da Ordem de Serviço ou Contrato respectivo.

6.2. São considerados incluídos nos preços todos os materiais, equipamentos e fornecimentos, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.

6.3. O pagamento será realizado observando-se, além do item 10 (Pagamento e seus subitens) do Termo de Referência, o teto financeiro anual registrado e as seguintes regras: O objeto de cobrança terá que ter sido previamente recebido e homologado pelo Gestor do Contrato, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada a COSANPA com antecedência mínima de **30** (trinta dias do vencimento; Nenhum pagamento será efetivado sem que o Gestor do Contrato/Fiscal ateste que o objeto contratado está integralmente entregue/disponibilizado e/ou cumprido.

6.4. A COSANPA efetuará o pagamento da Nota/Fiscal/Fatura,se comprovadamente estiverem atendidas de forma satisfatória todas as condições da presente Ata e Ordem de Serviço/Contrato respectivo, no prazode **30** (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, mediante créditoem conta corrente.

7.DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado como representante para gerenciar/fiscalizar a prestação dos serviços o gestor da **Diretoria de Operações** a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios e, em sua na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da COSANPA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos demais empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1. Os Materiais/Serviços deverão prestados e entregues na forma estabelecida no Termo de Referência– Anexo I, do Edital.

8.2. Concluído os serviços, sua aceitação e aprovação ocorrerá pelo gestor da Diretoria de Operações, que poderá designar um empregado da COSANPA como auxiliar para verificação da conformidade do escopo contratado.

8.3. Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designado pela Diretoria de Operações, mediante termo de recebimento, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

9. PENALIDADES

9.1. No caso a empresa contratada descumprir, total ou parcialmente o contrato celebrado, serão aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no RILC da COSANPA, com observânciado devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampladefesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002; além dos critérios estabelecidos no Capítulo III – Seção I – das Sanções Administrativas do Decreto Estadual nº 44.431, de 29/12/2006.

9.2. A Contratada cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA, se:

8. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidasem decorrência da contratação;
9. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10. Fraudar na execução do contrato;
11. Comportar-se de modo inidôneo;
12. Cometer fraude fiscal;
13. Não mantiver a proposta.

9.3. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretemprejuízos significativos para a Contratante;

8. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9. Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou os profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos,fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório ea ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art.204 do RILC da COSANPA.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípioda proporcionalidade.

9.7. Na eventualidade de ocorrer atraso na entrega dos serviços especificados no Apêndice I, do Termo de Referência, a Contratadadeverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da efetiva datade entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação do serviço, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela Contratada.

9.8. Na hipótese da COSANPA concordar em prorrogar prazos para entrega dos serviços contratados, conforme fundamentada justificativaapresentada, a empresa Contratada poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento.

10. REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, observado o disposto no Edital, e no artigo 12 do Decreto no 3.931/2001 eart. 18 do Decreto Estadual nº 876/2013.

10.2. Na hipótese de o preço registrado nesta Ata se tornar desvantajoso, a Contratada deverá enviar comunicação a COSANPA, diretamenteao setor citado na Cláusula Sétima, informando que os novos pedidos ficarão condicionados à revisão do preço, conforme previsto nesta cláusula.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

11.2. As alterações a presente ata serão formalizadas mediante termo aditivo.

12. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes situações:

7. Por iniciativa da COSANPA, assegurados o contraditório e a ampla defesa,quando:

8. o Prestador de Serviço não cumprir as obrigações constantes desta Atade Registro de Preços, da Ordem de Serviço ou Contrato;

9. o Prestador de Serviço não assinar a Ordem de Serviço ou Contrato noprazo estabelecido e a COSANPA não aceitar sua justificativa, caso feita;

10. o Prestador de Serviço der causa a rescisão administrativa da Ordem deServiço /Contrato decorrente do presente registro de preços;

11. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente dopresente registro de preços;

12. se os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados nomercado;

13. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadaspela COSANPA.

14. Por iniciativa do FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

13. AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. As prestações dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O regime de prestação dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais/fornecimentos que serão empregados são aqueles previstos no Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital, seus Anexos e Apêndices.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. o Prestador de Serviço deverá manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A presente Ata, assim como as contratações dela decorrentes, deverá ser objeto de publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, em observância ao art. 39 da Lei 13.303/16.

18. DO FÔRO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual da comarca de Belém/Pará, para a solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/Pa, ... de ..... de 2023.

Pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior

Presidente

Pelo PRESTADOR DE SERVIÇO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023 – COSANPA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**,

Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e por sua, Diretora de Operações, Sra. **Cleide Sousa Ferreira**, brasileira, casada, portadora do RG 1609159 e CPF: 355.960.662-49, e a empresa **XXXXXX**, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com endereço na AV. XXXXXXX, endereço eletrônico: XXXXXX, telefone: XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sra. **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº XX/2023 – COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Contrato tem como tem como objeto o fornecimento de sulfato de alumínio líquido isento de ferro com assistência técnicas, conforme quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/019/2023,** e na proposta de preços da **CONTRATADA**, partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES:

PARÂMETRO	VALOR ESPECÍFICO
ASPECTO VISUAL	Líquido Límpido incolor
Al2 O3 (% em massa)	8,0 a 8,50
Resíduo insolúvel em água (% em massa)	Máx. 0,2
BASICIDADE EM Al2 O3 LIVRE (%)	Max. 0,4
FERRO - (% Fe2O3)	0,005 a 0,010
pH SOLUÇÃO a 1,0 %	Max. 4,0
MASSA ESPECÍFICA a 25ºC (g/cm³)	1,30 a 1,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: As cláusulas e condições deste Contrato moldamse às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, dos elementos que instruem o processo PAE nº **E-2023/2128974** e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPOSABILIDADE DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/019/2023,** do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº XX/2023 – COSANPA** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES:

a) Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Instrumento.

3.2 DAS RESPONSABILIDADES:

a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;

c) Fornecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/019/2023, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº XX/2023 – COSANPA** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 DAS OBRIGAÇÕES:

a) Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/019/2023;**

b) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;

c) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;

e) Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;

f) Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;

g) Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;

4.2 DAS RESPONSABILIDADES:

a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9°, do RILC.

CLÁUSULA QUINTA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES: Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e;

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;

b) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

c) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

e) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físicofinanceiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato no valor médio anual estimado de **R$XXX (XXXX)**, incluindo pessoal, equipamentos, material, impostos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, conforme Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os recursos para o pagamento serão próprios da COSANPA;

7.2. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** a ser indicada pela mesma. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato;

7.3. Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta bancária indicada pela contratada; **7.4.** As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à contratada, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto no Contrato, reiniciada a partir da reapresentação;

7.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com base na avaliação dos fornecimentos efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**;

7.6. O pagamento de todos os fornecimentos ficará subordinado à aceitação e aprovação dos mesmos pelo fiscal do contratado;

7.7. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovantes do de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

7.8. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;

7.9. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**;

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.

7.11. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los mediante prévia aprovação formal da **CONTRATANTE**;

7.12. Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela **CONTRATANTE**;

7.13. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

7.14. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente, a contar da data prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da COSANPA, através da conta orçamentária: **4.1.52341.7210.20000.5320.40.207066 - SULFATO DE ALUMINIO.**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses** de vigência contratual. Quando a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado pelo **INCC-DI-(FGV),** tomando-se por base, para variação do referido índice, a data da proposta aceita no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: São consideradas infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

10.1 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2 Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.3 Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2 Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

10.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA;

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de execução dos contratos que venham a ser firmados serão definidos pela Administração de acordo com sua necessidade, com duração inicial de **2** (dois) **anos**, podendo ser prorrogado sucessivamente e não excederá a 5 (cinco) anos, contados conforme cláusula específica, de acordo com O RILC - COSANPA e com a lei 13.303 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Os Fornecimentos, quando requerido, deverão ocorrem em parcelas mensais, conforme especificado pela COSANPA, em Ordens de Fornecimento na qual será indicada a quantidade, o prazo e o local de entrega;
12.2. Os locais para entrega do produto, nas futuras contratações a partir da Ata de registro de preços motivada por este termo de referência, serão as estações de tratamento de água operadas pela COSANPA cujos endereços estão relacionados no **APÊNDICE V do Termo de Referência**; **12.3**. O prazo de entrega de cada remessa do produto será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão formal de cada Autorização de Fornecimento;
12.4. As entregas serão na condição CIF, com todas as despesas administrativas e com fretes, taxas e seguros, entre outros encargos inerentes aos procedimentos de cada remessa e/ou despacho do transporte, carga e descarga do objeto licitado, serão totalmente de responsabilidade da futura contratada;
12.5. Em alguns locais as entregas deverão ser realizadas em Containers ou Bombonas conforme indicado no **APÊNDICE II do Termo de Referência**, essas embalagens devem ser disponibilizadas pela contratada a qual será responsável pela logística reversa no caso de embalagens retornáveis;

12.6. Nas entregas a granel, a bomba de transferência será do transportador, a **CONTRATANTE** fornecerá os pontos de alimentação de energia elétrica;

12.7. Cada remessa do produto deverá estar acompanhada dos correspondentes certificados de controle de qualidade do fabricante, e de 2 (dois) frascos de 200 ml, com rótulo contendo informação do lote de fabricação e espaço em branco para preenchimento de data e local. Os frascos serão utilizados para coleta de amostras no ato da descarga, sendo 1 (um) para a COSANPA e outro para o fornecedor;

12.8. A COSANPA realizará análises para averiguação da conformidade com as especificações técnicas da concentração de Alumina, densidade e resíduos insolúveis. A constatação de valores de Alumina e densidade abaixo das especificações ensejará a glosa proporcional na fatura. O produto poderá ser rejeitado, quando a não conformidade for impeditiva de uso do mesmo, e uma nova remessa deverá ser providenciada para entrega no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.9. Os serviços pertinentes à assistência técnica serão autorizados automaticamente com a emissão da primeira autorização de fornecimento. Caso ocorra interrupção da aplicação do coagulante, por uma fração do dia, em qualquer um dos SAA por falta de manutenção, implicará na aplicação de penalidades estipuladas no contrato;

12.10. Quaisquer dúvidas, eventuais conflitos ou divergências deverão ser formalmente apresentadas para a COSANPA que então deverá deliberar sobre cada aspecto envolvido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:

13.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo

Prorrogatório;

13.1.2. Por **distrato**;

13.1.3. Por **denúncia** pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.

13.1.4. Por **rescisão** de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:

a) Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;

b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;

c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;

e)Cessão, transferência ou subcontratação parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato, nos termos do Parágrafo único, art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

COSANPA – RILC, e art. 78, da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016;

f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;

g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;

h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato. **NOTA**: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança eficiência, adequação dos métodos e pessoal, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

14.1. A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

14.2. A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou adequação de produtos; **15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS: Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

16.2. Na execução de obras e serviços serão empregados materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações, bem como observada a melhor técnica, devendo a **CONTRATADA**, preferir a compra de insumos e materiais produzidos no município do local dos serviços quando se enquadrarem nas especificações solicitadas;

16.3. De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;

16.4. A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive.

16.5. A **CONTRATADA** efetuará preferencialmente, a contratação de pessoas habilitadas à realização dos trabalhos, residentes na comunidade e/ou município onde serão realizados os serviços;

16.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato, conforme Art. 208, 209, 210. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

16.6. Serão admitidas subcontratações das parcelas do objeto referentes à logística e às manutenções das instalações.

16.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos (ANEXO IV) do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/019/2023**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (um) dia** útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

e) Outras informações relevantes.

17.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.

17.1.1. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos (em Anexo) desta Licitação, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

17.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01 (um) dia útil**, contados da data da ocorrência do evento.

17.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.
17.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
17.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos (em Anexo) desta Licitação, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar garantia, **antes da assinatura** do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação: **a)** Caução em dinheiro;
b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

18.1 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA REVISÃO DO CONTRATO: Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art.
148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de 02 (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste

Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10** (dez) **dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) **testemunhas** instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém/Pa, _____ de _____ de 2023.

Pela: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**.

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro

Cleide Sousa Ferreira
Diretora de Operações

Pela **XXXXXXX**

XXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: